

Lei nº 211/2023
De 13 de dezembro de 2023

Autoriza a reestruturação da LOA – Lei Orçamentária Anual em vigor neste exercício, aumentando seu valor original, para dá suporte orçamentário legal para cumprimento dos pagamentos com pessoal, serviços, encargos diversos, parcelamentos, fornecedores e outros, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que: A Lei Orçamentária em vigor neste exercício de 2023, até o fechamento do 5º Bimestre, ou seja, o fechamento do mês de outubro de 2023, já extrapolou todo seu limite orçamentário, estimado na Receita e fixado na despesa para o exercício corrente.

Considerando ainda: A impossibilidade de efetuar suplementação por depender da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, conforme estabelecido no § 1º, Incisos I, II, e III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e estes recursos foram todos utilizados até o encerramento contábil do 5º Bimestre de 2023.

Considerando também: Que a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabeleceu no CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, Artigo 26, que do total geral dos Recursos do FUNDEB, recebidos no exercício, excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal 14.113/2020, a obrigatoriedade dos municípios aplicar no mínimo a proporção 70% (setenta por cento) destinado ao pagamento em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

E Considerando enfim: Que em todas as áreas da Administração depende da existência de disponibilidade orçamentária para efetivação de empenhos para o devido pagamento de despesas de toda natureza. E assim sendo se faz necessário tomar medidas legais para o fechamento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício, para assim proceder:



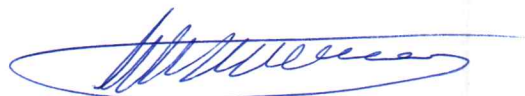
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar valores nas Unidades Orçamentárias, LOA em execução neste exercício, que não tenham mais nenhum saldo disponível. Que seja alocado valores até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor Estimado na Receita e Fixado na Despesa da Lei Orçamentária Anual em vigor, para dar suporte orçamentário legal na execução e pagamento de todas as despesas já consolidadas e as que irão ser empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo único. Mediante a necessidade de robustecer orçamentariamente as Unidades Orçamentárias da LOA, conforme condiciona no artigo 1º desta Lei, o valor original da Lei Orçamentária em vigor será alterado para mais, considerando que quase todos os saldos orçamentários das referidas unidades orçamentárias, em especial da Educação e saúde, já estão todas zeradas, ou seja, sem disponibilidade orçamentária para efetivação dos empenhos, que é o primeiro estágio para execução das despesas.

Art. 2º Todas as dotações orçamentárias que tiverem valores adicionados serão qualificadas por Decreto do Poder Executivo, que dará conhecimento a esse Poder Legislativo e aos meios de publicação oficiais do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 13 de dezembro de 2023.



ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal